



Esclarecimentos 06 – Processo Licitatório 003/2022

Data: 09/02/2023

Seguem esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório nº. 003/2022 - DMEE, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada, para elaboração de projeto executivo, construção e operação de Usina Fotovoltaica (UFV), com potência nominal de 5MW CA no município de Poços de Caldas - MG, a qual funcionará na modalidade Geração Distribuída – GD, dentro da área de concessão da DME Distribuição S.A., conforme Projeto Básico (Anexo II) e demais anexos.

1. Para a propostas, procurações, declarações entendemos como admitido o uso da assinatura ICP Brasil, normalmente. Todavia, temos casos, principalmente em atestados mais antigos, em que as assinaturas foram realizadas manuscritas ou por via digital, com rastreio pelo Verificador ITI. Ainda assim, os referidos atestados possuem os dados de praxe para diligências. Entendemos que a DMEE reconhece e aceita tal autenticação, correto?

Resposta: Conforme consta no edital, aceitaremos assinatura eletrônica nos documentos em que a autenticação seja necessária desde que seja utilizado certificado digital emitido por órgão credenciado ao ICP Brasil, bem como mediante a apresentação de assinatura com código de validação externa, conforme descrito na Lei Federal 14.063/2020. No caso específico dos atestados, caso surjam dúvidas, a Comissão de Licitação poderá realizar diligência para esclarecer os pontos necessários.

2. Sobre a garantia contratual, há por lei a possibilidade de exigir percentuais entre 5% e 10% do valor contratado, a depender do vulto da obra. No material do pregão, não está declarado o percentual de garantia a ser utilizado, e também não sabemos o conceito de obra de grande vulto adotado pela DME-Poços de Caldas. Solicitamos estabelecer o percentual de garantia a ser utilizado, uma vez que o valor do mesmo impacta diretamente nos custos da obra.

Resposta: Conforme consta no “**ANEXO VIII – Modelo de Proposta Comercial**” deve ser adotado o percentual de 5% do valor contratado.

3. É possível que as subcontratadas emitam notas fiscais diretamente ao DME?

Resposta: Não, as notas fiscais devem ser emitidas diretamente pela empresa ou pelas empresas consorciadas vencedora(s) da licitação, de acordo com a documentação apresentada.

4. Gostaríamos de confirmar se a fornecedora/fabricante do kit solar fotovoltaico poderá emitir nota fiscal diretamente ao DME, considerando que ela não se enquadra como consorciada, mas sim como fornecedora de equipamento.

Resposta: Não, conforme resposta do item 3.



5. No caso de um acervo de 1 mega, o engenheiro que executou a obra não faz parte do corpo de funcionária da empresa que participará da licitação. Seria possível validar o acervo através de um contrato de prestação de serviços da Pioli com o engenheiro detentor do acervo?

Resposta: Sim, desde que o engenheiro detentor do acervo seja indicado como responsável técnico da empresa e que sejam apresentados os documentos solicitados no Edital.

6. Caso não possamos utilizar o acervo de uma subcontratada, gostaria de confirmar se é aceito a transferência do acervo da subcontratada para nossa empresa e se esse acervo garantiria a nossa participação na licitação.

Resposta: Os atestados solicitados devem ser da(s) licitantes(s) participantes do certame e do responsável técnico, conforme condições explicitadas no Edital para a fase de habilitação. Há documentos a serem apresentados na fase contratual e, nesse caso, podem ser apresentados atestados da subcontratada.

7. Gostaríamos de esclarecer se é necessário que o CNAE da empresa licitante inclua todas as atividades relacionadas no edital ou se apenas as subcontratadas precisam ter a atividade especificada. Por favor, informe-nos sobre a exigência do edital em relação ao CNAE da empresa.

Resposta: Para efeito de habilitação, todos os documentos apresentados devem ser da(s) empresa(s) licitante(s). O CNAE deve ser observado conforme item 3.2 do Edital.

8. Solicito informações a respeito do documento ANEXO XII CRONOGRAMA. Gostaria de saber se seria possível efetuar o pagamento de uma atividade descrita no cronograma, caso ela avance para a etapa seguinte, mesmo que esta esteja planejada para ser realizada no mês subsequente.

Resposta: Os pagamentos serão liberados de acordo com as medições realizadas. A licitante pode propor alterações no cronograma, que deverão ser aprovadas pela DMEE para efetivação.

Atenciosamente,

Anderson Stano Durelli
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Processo Licitatório 003/2022 - DMEE